PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 431/58

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A ENTRAR EM ENTENDIMENTOS COM O D.N.E.R. NO SENTIDO DE PERMUTAR SERVIÇO DE ASFALTAMENTO POR TERRENO DA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a diligenciar juntoà Diretoria do D.N.E.R. a troca dos lotes 36,37,38, 39,40,26,27,28,29, e 30 do quarteirão limitado pelas ruas São José, Bias Fortes, pedro II e rua Intermediária pelo serviço de asfaltamento das ruas Melo Viana, Tavares de Melo e Afonso Pena.

Art. 2º - Em caso de ser exitosa a diligência junto â citada autarquia, fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar o contrato ou contratos relativos à permuta. Fica condicionado o prazo de 3 (três) anos para a efetivação do referido serviço de calçamento.

Art. 3º - Entre os contratos citados no Art. 2º, inclue-se a escritura dos referidos lotes, figurando como doadora, digo, como outorgante a Municipalidade e como outorgado o Departamento Nacional de Estradas de Rodágem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 1958.

José Narciso de Queiroz

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Semana", no dia 15-11-1958 — (Pag. 4).